



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
01/06/2023

Exercício: 2023

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 148/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

30.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.13.392.0033.2.295.	MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
357 - 3.3.90.39.00.00 17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00

Total Suplementação: R\$ 250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita:1.7.2.4.99.01.00.00000000 Fonte: 17010000	250.000,00
	Total da Receita: 250.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 01/06/2023.

MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22





Exercício: 2023

Page 2 of 3

Memorando nº 148/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, e vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL.

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

Convênio nº 168/SEJUCEL/PGE/2023, firmado em 30/05/2023 no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 27.117,35 (vinte e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) sendo o valor global do ajuste é de R\$ 277.117,35 (duzentos e setenta e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos), cujo objeto é apoio financeiro do estado para custear as despesas com a locação de estruturas temporárias e equipamentos para realização da 2ª CAFECAU.

Considerando que a Feira do Café e do Cacau é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação de equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando a necessidade de vincular o recurso oriundo de repasse do convênio supracitado no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), visando a locação de equipamentos para a realização da 2ª CAFECAU (Locação de telão, tendas, climatizadores, geradores e instalação de sistema de som e iluminação).

Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Receita 1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual. Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

** Elotech **
01/06/2023

Exercício: 2023

Page 3 of 3

Atenciosamente

MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento Dec nº
8.770/PMC/22



Prefeitura de Cacoal

Este documento foi assinado digitalmente por MARTA PASSAGLIA (CPF 588.363.732-91), em 01/06/2023 - 10:17, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/77413>. Folha 3 de 3

Memorando: **73/SEMC/2023**

DATA: 31/05/2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de Projeto de Lei - Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, para vinculação de recurso oriundo de convênio com o ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL,

Considerando a celebração dos instrumentos de convênio conforme descritos abaixo:

Convênio nº 168/SEJUCEL/PGE/2023, firmado em 30/05/2023 no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo a contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 27.117,35 (vinte e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) sendo o valor global do ajuste é de R\$ 277.117,35 (duzentos e setenta e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Considerando a necessidade de vincular os recursos oriundos do convênio supracitado no valor total \$ 277.117,35 (duzentos e setenta e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Visando a Locação de equipamentos para a realização da 2ª CAFECAU (Locação de telão, tendas, climatizadores, geradores e instalação de sistema de som e iluminação).

Considerando que a Feira do Café e do Cacau é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento. Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.

Considerando que o convênio não ficou previsto ao exercício corrente, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Receita



1.7.2.4.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual. Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A SUPLEMENTAR/criar				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC					
	30.001. 13.392.0033.2.295	MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS					
	1.701.0000	Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente					
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 250.000,00				
							TOTAL: R\$ 250.000,00

Atenciosamente,



[Assinado Digitalmente]
JOLIANE TAMIRE DURAN SIMÕES
Secretaria Municipal de Cultura
Decreto Nº 9.125/PMC/2023



PLANO DE TRABALHO

EVENTO: FESTIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DA CAFECAU

1.Identificação do Evento

Tem como objeto do presente convênio a Locação de equipamentos para a realização da 2ª CAFECAU (Locação de telão, tendas, climatizadores, geradores e instalação de sistema de som e iluminação), com recursos da SEJUCEL e contrapartida do município a ser realizado pela Prefeitura de Cacoal entre os dias 30/06/2023 à 02/07/2023 no Espaço Alternativo Beira Rio.

2.Identificação da Entidade Proponente

Nomedaentidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL				
CNPJdaentidade:	04.092.714/0001-28				
EndereçodaEntidade:	RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 – CENTRO			CEP:	76.963-804
Complemento:		Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3907-4149				
DDD (Cel):					
ValidadedoMandadodaDir etoriaAtual:	De 01/01/2021 até 31/12/2024				
FinalidadeEstatutária:					
DatadeFundação:	/ /				
Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)	ADAILTON ANTUNES FERREIRA				
E-maildoDirigente:(in formeapenas um)	pmcgabinete.adm@gmail.com				
DDD (Cel):	(69) 9 9285-8967				
RGdoDirigente:	110349	ÓrgãoExpedidor:	CTPS/RO		
CPFdoDirigente:	898.452.772-68				

3.Identificação da Instituição Organizadora

Nomedaentidade:					
CNPJdaentidade:					
EndereçodaEntidade:				CEP :	
Complemento:		Município:		UF :	
DDD(telefone):					
DDD(Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente:(Prefeito(a),Reitor(a),Presidente)					
E-maildoDirigente:(in formeapenas um)					
RGdoDirigente:		ÓrgãoExpedidor:			
CPFdoDirigente:					

4.Responsável técnico pelo Projeto

NomeCompleto:	JOLIANE TAMires DURAN SIMÕES
---------------	------------------------------





E-mail:(informeapenasum)	semc.cacoal@gmail.com		
Endereço:	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1009 – NOVO HORIZONTE		
Complemento:	CASA	CEP:	76.962-005
Município:	CACOAL	UF:	RO
DDD(telefone):	(69) 3443-1287		
DDD(Fax):			
DDD (Cel):			

5.Instituições Participantes do Evento

Nome da Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Endereço: RUA ANÍSIO SERRÃO, N. 2100 – CENTRO

Município:	CACOAL	UF:	RO
------------	--------	-----	----

6.Descrição da Realidade (diagnóstico)

O Espaço Beira Rio é um local de eventos localizado às margens do Rio Machado em Cacoal, é uma área ampla e aberta que pode ser usada para vários fins, como shows, festas, feiras e exposições.

O espaço possui uma grande infraestrutura, incluindo palcos, banheiros, estacionamento e áreas verdes para lazer. caracterizado por ser um espaço amplo e ao ar livre, localizado às margens do Rio Machado.

O ambiente conta com uma grande área verde, com árvores e gramados bem cuidados. Por estar localizado próximo ao rio, o Espaço Beira Rio oferece uma vista privilegiada e um clima agradável, especialmente durante o dia. O espaço conta com boa infraestrutura viária e é de fácil acesso tanto para os moradores da cidade quanto para aqueles que vêm de outras localidades.

O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e divertimento. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural e tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vamos promover a Feira de Exposição de Artesanatos e trabalhos manuais, que visa contemplar os artesãos locais e regionais para que possam vender e expor e até mesmo fazer encomendas futuras de seus produtos.

7.Data(ouperíodo)de realização/execução:

De 30/06/2023 à 02/07/2023

8.Cronograma de Execução

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1º	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DOS GERADORES	SERVIÇO	02	02/06/2023	28/06/2023
2º	MONTAGEM	MONTAGEM DE TENDAS 10X10	DIÁRIA	30	02/06/2023	28/06/2023
3º	MONTAGEM	MONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	03	02/06/2023	28/06/2023
4º	MONTAGEM	MONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	DÍARIA	03	02/06/2023	28/06/2023





5º	MONTAGEM	MONTAGEM DE DE TELÃO LED/PAINEL	DÍARIA	03	02/06/2023	28/06/2023
6º	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM TENDAS	DÍARIA	30	02/06/2023	28/06/2023
7º	INSTALAÇÃO	INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR	DÍARIA	15	02/06/2023	28/06/2023
8º	REMOÇÃO	REMOÇÃO DOS GERADORES	SERVIÇO	02	02/06/2023	28/06/2023
9º	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DÍARIA	03	02/06/2023	28/06/2023
10º	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTO	DÍARIA	03	02/06/2023	28/06/2023
11	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE TELÃO LED/PAINEL	DÍARIA	03	02/06/2023	28/06/2023
12	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO DE CLIMATIZADORES	DÍARIA	15	02/06/2023	28/06/2023
13	DESINSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO ELÉTRICA EM TENDAS	DÍARIA	30	02/06/2023	28/06/2023
14	DESMONTAGEM	DESMONTAGEM DE TENDAS	DÍARIA	30	02/06/2023	28/06/2023

9. Informe(s) cidade(s) onde o evento será realizado						
UF:	RO	Município:	CACOAL	Nº de Habitantes:	92.200	
10. Histórico						
Em 2022 a CAFECAU foi um evento de suma importância para o fomento ao setor de agroindústrias e do artesanato no Estado de Rondônia, podendo assim citar a 1ª CAFECAU no ano de 2022, onde tivemos a participação de mais de 20 agroindústrias e mais de 25 artesões, com público estimado nos 3 dias de evento de 15.000 (quinze mil pessoas).						
11. Enquadramento						
10.1 Quanto à natureza:		<input type="checkbox"/> Evento Educacional <input checked="" type="checkbox"/> Evento de Participação <input type="checkbox"/> Evento Científico				
10.2 Quanto a Abrangência:		<input type="checkbox"/> Local <input checked="" type="checkbox"/> Regional <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Internacional				
12. Metodologia						
<p>A Feira do Café e do Cacau é um evento de importância significativa para a economia local. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, onde, a realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Cacoal em busca de lazer e entretenimento.</p> <p>Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, torna-se fundamental a contratação de atrações equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.</p> <p>Como forma de promover o evento, enquanto festejo cultural tradicional, e assegurar o retomo social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade da contratação de show artístico de renome nacional como meio de se exercer o fascínio do público ao evento em questão, garantindo padrões mínimos de entretenimento ao público presente proporcionando animação lazer e cultura durante o evento bem como, consolidar e programar e sedimentar a cultura municipal.</p>						
13. Objetivos Gerais e específicos						
<p>Objetivos gerais – Fortalecer a economia local, o turismo e fornecer uma alternativa de entretenimento e integração com a população.</p> <p>Objetivos específicos - Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato municipal; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura do café e do cacau; viabilizar, profissionalizar e conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao café e o cacau. Apoiar</p>						





a produção e a comercialização de produtos artesanais e manuais da região, Fomentar a economia criativa da região em especial dos artesões e trabalhadores manuais, criar fluxo de venda das peças artesanais, valorizar a produção artesanal da região.

14. Programação

Programação	Data	Turno	Instituição responsável	Local
Abertura da Feira	30/06/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Apresentações Culturais	30/06/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Show sertanejo regional	30/06/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Término	30/06/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Abertura da feira	01/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Apresentações Culturais	01/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Show gospel nacional	01/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Término	01/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Abertura	02/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Apresentações Culturais	02/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Show sertanejo regional	02/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio
Encerramento da Feira	02/07/2023	Noturno	SEMC/PMC	Espaço Beira Rio

15. Cronograma de atividades

ATIVIDADES	2023								
	Mês								
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	
ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E APROVAÇÃO									
LIBERAÇÃO DE RECURSOS									
LICITAÇÃO / PREGÃO									
RECEBIMENTO E PAGAMENTO									
PRESTAÇÃO DE CONTAS									

16. Participantes/Público alvo

16.1 Número provável:

50.000 PESSOAS (DIRETO – 200 PESSOAS E INDIRETO – 49.800 PESSOAS)

16.2 Origem dos participantes:

TODOS OS BAIRROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E POPULAÇÃO DA ZONA RURAL, ASSIM COMO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS CIRCUNvizinhos DE CACOAL (PRESIDENTE MÉDICI, JI-PARANÁ, ROLIM DE MOURA, PIMENTA BUENO, ESPIGÃO D'OESTE)





16.3Faixaetária/categoriasdedivisão:

Todas as faixas etárias

17.Divulgação

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão)

18-Metas

QUALITATIVAS

- Apoiar, fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local;
- Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura do café e cacau;
- Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao café e cacau;
- Oferecer um Evento primando pela organização e eficiência.

INDICADORES

- Execução conforme planejado no projeto.

INSTRUMENTODEVERIFICAÇÃO

- Relatório dos envolvidos no projeto;
- Reportagem na imprensa;
- Fotos;

QUANTITATIVAS

19-Resultados esperados

Estimular a cadeia produtiva do turismo, proporcionar lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas de Cacoal e demais municípios vizinhos.

20-Forma de Publicação dos Resultados

Jornal de circulação Diária Regional, AROM, Imprensa local (Internet, Rádio e Televisão)

21-Indicador de Resultado proposto

A 2ª CAFECAU tem como finalidade projetar na classe cultural o sentimento de reconhecimento do trabalho artesanal e manual, bem como contribuir para evolução cultural do município e estimular o fator econômico no âmbito municipal, valorizar o produtor rural municipal que está envolvido na produção de café e cacau, bem como fomentar a venda destes produtos pelos mesmos e agroindustrias familiares.

22-Formas de acompanhamento e controle da execução

Através de fiscais/funcionários responsáveisque serão responsaveis pelo o Monitoramento a Fiscalização, dos serviços contratados através de relatórios.

23-OrçamentoGeral

Valor Projeto:	R\$ 277.117,35
Valor da Contrapartida:	R\$ 27.117,35
ValorGlobal:	R\$ 277.117,35
ValordoRepasso:	R\$ 250.000,00





META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica	---	---	---	---
		LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA	Diária	33	JUNHO/2023	JULHO/2023
		LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	Diária	03		
		LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	Diária	03		
		LOCAÇÃO DE TELÃO/PAINEL	Diária	03		
		LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	Diária	99		
		LOCAÇÃO DE GERADOR 170 KVA	Diária	03		
		LOCAÇÃO DE GERADOR 60 KVA	Diária	03		

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		UND	QTDE	R\$ TOTAL	CONVENENTE	CONCEDENTE
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO					
3.3.90.39.00	Material de Consumo					
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA	DIÁRIA	33	93.093,00	83.783,70	9.309,30
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE	DIÁRIA	03	40.179,99	36.162,00	4.017,99
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIA	03	14.988,21	13.489,39	1.498,82
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE TELÃO/PAINEL	DIÁRIA	03	7.500,15	6.750,14	750,01
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	DIÁRIA	99	82.467,00	74.220,30	8.246,70
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE GERADOR 170 KVA	DIÁRIA	03	26.539,00	23.885,10	2.653,90
3.3.90.39.00	LOCAÇÃO DE GERADOR 60 KVA	DIÁRIA	03	12.350,00	11.709,37	640,63

24–Cronograma de Desembolso

CONCEDENTE

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-		R\$250.000,00	-
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-	-	-	-	-

PROPOSTOR

Meta	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1	-	-	-		R\$27.117,35	-
Meta	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	-	-	-	-	-	-





25-Contrapartida

A contrapartida financeira do município perfaz o valor de R\$27.117,35 (vinte e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

26-Outros financiadores/Patrocinadores/Parceiros

1-Entidade:	Não há
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	
2-Entidade:	Não há
Responsável:	
Atribuição da entidade	
DDD(telefone):	
E-mail:	
Outras informações:	

27-Forma de Prestação de Contas do Cumprimento do Objeto

Em conformidade com a Portaria Interministerial n. 424/2016.

28-Assinatura do Responsável Técnico

CACOAL, 15 DE MAIO DE 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

DE CONVÊNIO Nº 168/SEJUCEL/PGE/2023

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.585/0010-62, com sede na Rua Padre Chiquinho, s/nº, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, esta, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual, o Sr. LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES, portador do CPF/MF nº 881.600.332-49; e

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100, Centro, Cacoal/RO, CEP 76.963-852, neste ato representado pelo Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, portador da CTPS nº 110.349 RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.452.772-68 de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0037756579)

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.000992/2023-01, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 67/2023/PGE-SEJUCEL, Id. (0038595549), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.000992/2023-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0038239238/0038246557), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a locação de estruturas temporárias e equipamentos para realização da 2ª CAFCAU.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 277.117,35 (duzentos e setenta e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2023NE000405 e 2023NE000406 Id. (0038356135);

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 27.117,35 (vinte e sete mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme Declaração de Contrapartida Id. (0038057471, fls. 6), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16004 - Programa de Trabalho: 13.392.2093.1049.104901 – Natureza de Despesa: 33.40.41.01 e 44.40.41.02 – Fonte de Recursos: 0.500.0.07016 e 1.500.0.07005

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

II - O CONVENENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e finda-se em **03/08/2023**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por Cássio Bruno Castro Souza, Procurador do Estado, em 30/05/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Lourival Junior de Araujo Lopes, Secretário(a), em 30/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, Usuário Externo, em 30/05/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038618209** e o código CRC **A43F4C85**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0032.000992/2023-01

SEI nº 0038618209